

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 003/2001

Cria o Programa de Bolsas de Estudo para professores da Rede Municipal das cidades do Litoral Norte (Caraguatatuba, Ilhabela, Paraty, São Sebastião e Ubatuba), ingressantes em 2001 no Curso de Pedagogia, oferecido na cidade de Ubatuba.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº R-069/2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté, considerando a necessidade de formação qualificada de professores, o interesse social e o objetivo de propiciar acesso ao ensino superior, resolve ampliar seu programa de Bolsas de Estudo.

Art. 2º Para o ano letivo de 2001, serão oferecidas aos professores da Rede Municipal das cidades do Litoral Norte – **Caraguatatuba, Ilhabela, Paraty, São Sebastião e Ubatuba** -, ingressantes no curso de PEDAGOGIA em Ubatuba, bolsas de estudo equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade, com duração de 04 (quatro) anos.

Art. 3º Em contrapartida, o transporte dos acadêmicos e os encargos dele decorrentes previstos nos respectivos convênios, serão de responsabilidade total das Prefeituras Municipais de Caraguatatuba, Ilhabela, Paraty, São Sebastião e Ubatuba, durante o mesmo período de duração do curso.

Art. 4º As Bolsas de Estudo destinam-se, exclusivamente, aos professores da Rede Municipal daquelas cidades matriculados no curso de PEDAGOGIA oferecido em Ubatuba, nos termos da presente Deliberação.

Parágrafo único. Somente farão jus ao benefício das citadas Bolsas, os alunos que o requererem na Pró-reitoria Estudantil, no ato da matrícula, com os respectivos comprovantes funcionais emitidos pelas respectivas Prefeituras Municipais.

CONSUNI-003/01 – (1)

Art. 5º Perderá o direito à Bolsa de Estudo o aluno que, no ano anterior, cancelar, trancar a sua matrícula, desistir do curso ou reprovar a série.

Parágrafo único. O requerimento dos interessados para manutenção da bolsa, será passível de análise da Comissão de Bolsas de Estudos.

Art. 6º Não serão incluídas no valor da Bolsa de Estudo as taxas referentes às provas alternativas, à revisão de provas e solicitação de documentos escolares.

Art. 7º O valor das parcelas da anuidade deverá ser pago nos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no "caput" do artigo implicará a cobrança de multa, juros, além de correção monetária, nos termos da Deliberação que regulamenta a matéria.

Art. 8º As Bolsas de Estudo serão concedidas por portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Deliberação onerarão o Orçamento da Universidade de Taubaté.

Art. 10. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 09 de fevereiro de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR PRO TEMPORE

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de fevereiro de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSUNI-003/01 – (2)